

LEI Nº 3696/2016, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
COM O CONSEPRO - CONSELHOS COMUNITÁRIOS PRÓ
SEGURANÇA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar TERMO DE COOPERAÇÃO, objetivando a conjugação de esforços técnicos, científicos e financeiros para viabilizar o regular funcionamento dos órgãos de segurança de competência do Estado do Rio Grande do Sul, exercidos no âmbito local pela Brigada Militar e Polícia Civil, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o **CONSEPRO-CONSELHOS COMUNITÁRIOS PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ nº 90.808.353/0001-05, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício de 2016, em até 02 parcelas, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
1401	Secretaria Municipal de Segurança Pública
	0.020 – Contribuição a Entidade Pró Segurança
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos durante o exercício de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, 12 de abril de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 12 a 22-04-2016

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 01/2016.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E O
CONSEPRO - CONSELHOS COMUNITÁRIOS PRÓ-
SEGURANÇA PÚBLICA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.862.397/0001-09, estabelecido na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado por seu Prefeito **PAULO OLVINDO MAZUTTI**, portador do RG nº 6025431625 e do CPF nº 389.907.500-59, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado, o **CONSEPRO – CONSELHOS COMUNITÁRIOS PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ nº 90.808.353.0001-05, estabelecida na Rua Guilherme Mantese, nº 719, apto. 705, neste ato representado por seu Presidente **EBERT EDUARDO SABADINI**, portador do RG nº 1058133636, CPF nº 914.160.780-53, doravante denominado **CONSEPRO**, resolvem celebrar o este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Municipal nº 3696/2016, de 12-04-2016, Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo a conjugação de esforços técnicos, científicos e financeiros para viabilizar o regular funcionamento dos órgãos de segurança de competência do Estado do Rio Grande do Sul, exercidos no âmbito local pela Brigada Militar e Polícia Civil, por meio de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como Gestor do **CONSEPRO** o SR. MOACIR HILÁRIO PIEROSAN, portador do CPF nº 089.906.620-87, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Cooperação o SR. LUIZ ALBERTO BRUSCHI, portador do RG nº 7030540848 e do CPF nº 217.054.530-15, conforme Portaria nº 0422/2016, de 08 de abril de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da Cooperação;

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da Cooperação , antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Guaporé;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONSEPRO;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONSEPRO:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Cooperação;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do CONSEPRO;
- d) aplicar, no mínimo, 25% de recursos da entidade na mesma finalidade prevista no Termo de Cooperação e comprovar na Prestação das parcelas previstas no Cronograma de Desembolso constante previsto no Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Contribuição, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da Cooperação ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da Cooperação e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICIPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do MUNICIPIO, descrição do objeto da cooperação, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas.

- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Cooperação e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Cooperação celebrado, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo MUNICIPIO e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 20 de dezembro de 2016;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- t) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar o MUNICIPIO a substituição dos responsáveis pelo CONSEPRO, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo, no ano de 2016 o MUNICIPIO transferirá ao CONSEPRO, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em

duas parcelas de igual valor, sendo condição para liberação da segunda parcela a aprovação da prestação de contas da primeira parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica do CONSEPRO, vinculada ao objeto, na agência nº 0675, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.011.287.4.3, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

5.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pelo CONSEPRO desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.5 O CONSEPRO deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o CONSEPRO a participar de novos termos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONSEPRO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Contribuição.

Parágrafo Único: Compromete-se ainda o CONSEPRO a recolher à conta do MUNICIPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICIPIO, com elementos que permitam ao Gestor do Termo de Cooperação avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes.

7.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a o CONSEPRO se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 20-12-2016.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido ao CONSEPRO:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - d) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - O presente Termo de Contribuição poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 – Constitui motivo para rescisão deste Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo MUNICIPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Contribuição poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICIPIO e aprovação do Gestor deste instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Contribuição será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
1401	Secretaria Municipal de Segurança Pública
	0.020 – Contribuição a Entidade Pró Segurança
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guaporé, 12 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

CONSELHO PRO SEGURANÇA PÚBLICA

Ebert Eduardo Sabadini

Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____